



CONTRATO N° 144/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE ITAÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.200/0001-05, com sede na Praça da Bandeira, nº 1038, representado, neste ato, pelo Senhor Prefeito José Ramiro Antunes do Prado, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº32.934.728-7– SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à instituição financeira **Banco Caixa Econômica Federal**, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul QD 04, Lote 3/4, Bloco A, Asa Sul, CEP 70.092-900, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado por **Daniel Carvalho de Souza Melo**, casado, economiário, residente e domiciliado na cidade Itaí/SP, cadastrado no RG: 29.902.588-3 SSP/SP, portador do CPF: 305.305.058-78, doravante denominada **CONTRATADA** e vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 13/2023 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 1621/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

1. Documentos recebido na rede lotérica
2. Documentos recebido por correspondentes bancários
3. Documentos recebido pela internet
4. Documentos recebido pelo autoatendimento
5. Documentos recebido via PIX (Será credenciada a instituição financeira que apresentar a proposta com a menor taxa.)
6. Tarifa de disponibilização de arquivo - por registro

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.



2.1.1. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.2. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas que estejam vencidas, após 31 de dezembro do exercício financeiro.

2.2.1. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.2.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber parcelas atrasadas, conforme demonstrativo de cálculo no carnê.

2.3. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.4. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.5. Na ocorrência do item 2.4 a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no item 5.2.

2.6. A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.



3.3. A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

3.4. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

3.4.1. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

3.4.2. Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, ressalvado o período do tem 3.6, será cobrada tarifa conforme item 6.1, V.

3.5. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no item 6.1, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

3.6.1. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* deste item, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

4.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

4.1.1. Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de aditamento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



- I - No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet; e débito em conta;
- II - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- III - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

5.2. As Instituições Financeiras Credenciadas deverá proceder abertura de conta para o recebimento dos recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município.

5.3. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item 5.1 até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Documentos recebido na rede lotérica	R\$ 2,80
2	Documentos recebido por correspondentes bancários	R\$ 4,26
3	Documentos recebido pela internet	R\$ 2,95
4	Documentos recebido pelo autoatendimento	R\$ 3,51
6	Tarifa de disponibilização de arquivo - por registro	R\$ 0,30

6.2. A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no item 5.2.

6.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 conforme art. 57, inciso II.



7.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, a CONTRATANTE poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 14 (quatorze) do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaí, 22 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
José Ramiro Antunes do Prado
CONTRATANTE

Daniel Carvalho de Souza Melo
Banco Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____
RG.

2- _____
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 13/2023

Processo nº 1621/2023

Contrato nº 144/2023

ANEXO I

1- DO OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2- DO QUANTITATIVO

2.1 Quantidade estimada de serviços de arrecadação pelo período de 12 meses – Ano/base: 2024:

REF:	QDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	QDE ESTIMADA AUTENTICAÇÕES
a)	23.000 (vinte e três mil) carnês, contendo 10 (Dez) parcelas, pagamento mensal;	IPTU, durante o exercício de 2.024;	230.000 (duzentos e trinta mil) autenticações.
b)	1.300 (hum mil e trezentos) carnês contendo 04 (quatro) parcelas com pagamento mensal;	I.S.S. (Imposto sobre Serviços, Taxas licença)	5.200 (cinco mil e duzentas) autenticações.
c)	7.000 x 1 parcela.	Guias diversas + ITBI	7.000 (sete mil) autenticações.
Total geral estimado de autenticações – 242.200 (duzentos e quarenta e dois e duzentas) autenticações.			

2.2 A quantidade dos carnês refere-se a estimativas:

2.2.1 Para referencia “a”, considera-se o número de carnês multiplicado por 10 (dez) parcelas;

2.2.2 Para o referencia “b”, considera-se o número de carnês multiplicado por 4 (quatro) parcelas;

2.2.3 Para o referencia “c”, considera-se 01 (uma) parcela.

2.2.4 O objetivo de formação de valor das autenticações refere-se às parcelas nas referências “a”, “b” e “c”.

Obs: É facultado proprietário o pagamento em parcela única.

2.2.5 Resumo de quantidades arrecadados, Ano 2023;

DESCRIÇÃO	QDE.	% (Percentuais)
PARCELAS DE IPTU LANÇADAS	283.657	100%
PARCELA UNICA	5.570	1,96%
DEMAIS PARCELAS	31.900	11,24%
INADIPLENTE	246.187	86,79%



I.S.S. (Imposto sobre Serviços, Taxas licença Guias Eventuais/Guias de ITBI.	7.551	100%
--	-------	------

Obs: Relatórios até a presente data, 30/11/2023.

3- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2. São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Receber parcelas atrasadas, conforme demonstrativo de cálculo no carnê;

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor responsável;

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VII – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;



IX – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XIV – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, auto atendimento, etc.), para conferência dos valores cobrados pelo contratado. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação;

XV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet; e débito em conta;

b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

c) No 2º dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário/Rede Lotérica.

d) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XVI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3. É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

III - Receber guias vencidas após 31/12, conforme instruções contidas na DAM.



3.3.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4. São obrigações do Município:

I – Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

4- DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, no máximo, os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Documentos recebido na rede lotérica	R\$ 2,80
2	Documentos recebido por correspondentes bancários	R\$ 4,26
3	Documentos recebido pela internet	R\$ 2,95
4	Documentos recebido pelo autoatendimento	R\$ 3,51
6	Tarifa de disponibilização de arquivo - por registro	R\$ 0,30

4.1.1. As instituições financeiras interessadas em aderir ao credenciamento em epígrafe **PODERÃO** oferecer todos os canais de atendimento constantes no caput deste item.

4.1.2. Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços de mercado.

4.1.3. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



4.1.4. As Instituições Financeiras Credenciadas deverá proceder abertura de conta para o recebimento dos recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município.

4.1.5. As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2024.

5- DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.2. O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.3. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

5.4. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04**

CONTRATO Nº: **144/2023**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 22 de Dezembro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 13/2023

Processo nº 1621/2023

Contrato nº 144/2023

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Daniel Carvalho de Souza Melo

Cargo: Representante Legal

CPF: 305.305.058-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 13/2023

Processo nº 1621/2023

Contrato nº 144/2023

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

CNPJ Nº: 46.634.200/0001-05

CONTRATADA: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Nº: 00.360.305/0001-04

CONTRATO Nº: 144/2023

DATA DA ASSINATURA: Itaipava, 22 de Dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: de 3 de Janeiro de 2024 a 3 de Janeiro de 2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS

VALOR: R\$ 0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itaipava, 22 de Dezembro de 2023.

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com